

Venho por meio desta denúncia solicitar uma MEDIDA CAUTELAR INOMINADA CONTRA O RISCO DE ERRO MÉDICO que poderá ocorrer se o CREMERS não NOTIFICAR AOS MÉDICOS E MÉDICAS RESPONSÁVEIS PELA ENFERMEIRA FERNANDA MEICHTRY FARINA ( CAPS II FLOR DE MAIO, RUA DR. CAMPOS VELHO, 1718, Porto Alegre, CEP 9080-130) da situação por que passa o paciente WELLINGTON ANTONIO DONINELLI PEREIRA, o qual é vítima de expedição e matrícula de CID errado em certificado de interdição, situação de TORTURA EXPLÍCITA que pode se agravar caso o CREMERS não adicione à SINDICÂNCIA 000051.02/2024-RS, os Médicos e Médicas responsáveis pelo trabalho da referida enfermeira ou suplentes, a fim de que toda a equipe esteja ciente de que o paciente é um CASO JURÍDICO, resultado de corrupção no judiciário, que em medicina recebe o código de CID 10 T74.3, que é o CID que os Médicos e Médicas responsáveis pelo CAP II FLOR DE MAIO devem emitir, a fim de que possa ser corrigido o CERTIFICADO DE INTERDIÇÃO, onde deverá constar esse CID e o tratamento específico para VÍTIMAS DE TORTURA; esse expediente é necessário porque a PARTE RÉ, que é o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, já tentou causar lesão corporal no cidadão Wellington Antonio Doninelli Pereira por este ter pprocesso jurídico contra a corrupção estatal no Estado do Rio Grande do Sul, cujo sistema de saúde já tentou utilizar-se de lesão corporal medicamentosa para subtrair do referido cidadão os seus direitos. Relembrando ao Cremers que durante o processo da dolosa interdição contra a vontade da família do referido cidadão, a Procuradora do Estado Inglaciar Dornelles Clós Delavadova e o Procurador Federal Rodrigo Valdez de Oliveira haviam tentado por todos os meios e formas fazer o referido cidadão chegar dopado de remédios psiquiátricos ante ao Juíz que proferiu a dolosa interdição, por ação da parte RÉ, a Universidade Fedral do Rio Grande do Sul, que havia oferecido seu sistema de saúde na tentativa de violar os direitos humanos com lesão corporal medicamentosa compulsória para que o referido cidadão comparecesse durante a audiência da sentença de interdição dopado de medicamentos, o que não ocorreu, porque tendo sido confirmado pela enfermagem da UFRGS que haveria a prática de lesão corporal, o refeirdo cidadão foi insturido por um inspetor de polícia civil local, que não aceitasse esse agravo proposto pela parte RÉ, porque estando na delegacia da Polícia Civil o Pedido de

Representação contra o Mafioso da UFRGS Arcanjo Pedro Briggmann, não poderia o Juíz estadual interditar o cidadão Wellington Antonio Doninelli Pereira antes que o Mafioso Arcanjo Pedro Briggmann fosse intimado a depor por força da Representação da Polícia Civil (OCORRÊNCIA 3614/2005 / ÓRGÃO 100315 DA POLÍCIA CIVIL RS. ) no Tribunal Estadual para responder pela violação dos artigos 184 e 185 do código penal, onde a UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL se especializou no roubo de propriedade intelectual através das copiadoras e esta, presentemente desenvolvendo os algoritmos das novíssimas copiadoras MASER de Elon Musk que copia até o pensamento humano, xeroqueiam o pensamento humano diretamente de satélites no espaço, que é atual fonte de enriquecimento ilícito dentro das Universidades Brasileiras, o ROUBO DO PATRIMÔNIO INTELECTUAL CIBERNÉTICO, roubo o qual causa ao Brasil um prejuízo de 700 bilhões de reais anualmente através da corrupção nas universidades; o Juiz Estadual, contudo e para a surpresa de todos, decidiu autoritariamente pela interdição do cidadão Wellington que nunca tomou qualquer remédio psiquiátrico e nunca teve quaisquer internações, e o fez para impedir que Arcanjo Pedro Briggmann, mafioso da UFRGS fosse chamado a depor; portanto o que o cidadão Wellington precisa e lhe é negado é que seja respeitado os DIREITOS HUMANOS que é o direito a ter um advogado que possa reverter a dolosa interdição e porque Estados Autoritários e Torturadores têm a tendência de praticar lesão corporal medicamentosa para falição de fraudes judiciais, a fim de que se evite uma nova venda de sentença médica contra o cidadão Wellington, a, Douora Bruna Mallmann Spetch da UBS SÃO CARLOS, que não tem especialidade psiquiátrica, enviou o referido paciente que é VÍTIMA DE TORTURA CID 10 T74.3 perpetrada pelo Estado, para REAVALIAÇÃO DE CIDs por ter sido injustamente interditada contra a vontade de sua família por um ESTADO AUTORITÁRIO E TORTURADOR, que utilizou-se da medicina para violação dos DIREITOS HUMANOS, daí o porque de o único CID aceitável que possa constar no certificado de interdição ser o CID 10 T74.3.



**SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE**

GERCON

Gerenciamento de Consultas e Exames

Paciente **WELLINGTON ANTONIO DONINELLI PEREIRA**

Cartão SUS **702402041847422**

---

## **consulta confirmada**

Data **28/03/2025** Hora **09:00**

Especialidade **SAUDE MENTAL ADULTO**

Profissional **FERNANDA MEICHTRY FARINA**

Local **CAPS II FLOR DE MAIO**

**Rua Dr. Campos Velho, 1718**

**PORTO ALEGRE**

Sala **sala 1**

---

Acesse <https://saude.procempa.com.br/cidadao>

informando seu Cartão SUS **702402041847422**

e o código de acesso **ae1xpv7j**

e acompanhe seus agendamentos e solicitações

---

## **Especialidade**

**SAUDE MENTAL ADULTO**

## **Diagnóstico**

**F220 - TRANSTORNO DELIRANTE**

## **Quadro clínico**

**ENCAMINHO PACIENTE PARA CASO DE SAÚDE MENTAL. Está interditado e deseja reavaliação dos CIDs para retornar as atividades sociais.**

**Data da Solicitação 23/08/2024 15:56**

**Profissional Solicitante BRUNA MALLMANN SPECHT**

**Unidade Solicitante UNIDADE DE SAUDE SAO CARLOS**

**EMISSÃO DO COMPROVANTE 20/03/2025 17:47**

**PROTOCOLO GERCON 24-08-0104755-0**



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**GOVERNO FEDERAL**



Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria de Segurança Pública

Nome / Name

**WELLINGTON ANTÔNIO DONINELLI PEREIRA**

Nome Social / Social Name



Registro Geral - CPF / Personal Number

**495.344.590-20**

Sexo / Sex

**M**

Data de Nascimento / Date of Birth

**11/05/1967**

Nacionalidade / Nationality

**BRA**

Naturalidade / Place of Birth

**PORTO ALEGRE/RS**

Validade / Expiry

**17/05/2033**

Assinatura do Titular / Cardholder's Signature

**CARTEIRA DE IDENTIDADE**

A10000456497



500503

Filiação / Filiation

**ANA MARIA DONINELLI PEREIRA**

**WILTON ANTUNES PEREIRA**

Órgão Expedidor / Card Issuer

**INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS**

Local / Place of Issue

**PORTO ALEGRE**

Data de Emissão / Issue Date

**18/05/2023**

Assinatura do Expedidor / Card Issuer Signature

Katia Rosane Reolon Bitencourt  
Diretora do Instituto de Identificação

**VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**

VALID S. A valid

**LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983**

WELLINGTON ANTONIO DONINELLI PEREIRA  
RUA. CAP. PEDRO WERLANG - 1041 - INTERCAP  
91530-110 PORTO ALEGRE - RS  
CPF : 49534459020**Mês de referência****Março/2025****Vencimento****13/03/2025****Seu número - UC****59050861****VALOR****5.076,35**

DAGF: 01-202545578137907-55

Emitido em 13/03/2025

**DOCUMENTO AGRUPADOR**

SEQ	N. Documento	Origem	Referência	Vencimento	Valor Fatura	Multa	Corr. Mon.	Juros	Deb. Atualizado
01	202142814657296	PAC	10/2021	10/10/2021	151,06	3,02	26,90	52,45	233,43
02	202142814657300	PAC	11/2021	10/11/2021	151,06	3,02	25,19	51,19	230,46
03	202142814657303	PAC	12/2021	10/12/2021	151,06	3,02	23,88	49,93	227,89
04	202142814657306	PAC	01/2022	10/01/2022	151,06	3,02	22,87	48,63	225,58
05	202143082943445	FAT	12/2021	10/01/2022	20,83	0,80	7,33	15,60	44,56
06	202142814657310	PAC	02/2022	10/02/2022	151,06	3,02	21,82	47,33	223,23
07	202243151997634	FAT	01/2022	10/02/2022	67,70	1,35	11,71	25,40	106,16
08	202142814657312	PAC	03/2022	10/03/2022	151,06	3,02	20,13	46,15	220,36
09	202243207949851	FAT	02/2022	15/03/2022	42,21	0,84	6,61	15,37	65,03
10	202142814657316	PAC	04/2022	10/04/2022	151,06	3,02	17,97	44,81	216,86
11	202142814657320	PAC	05/2022	10/05/2022	151,06	3,02	16,76	43,59	214,43
12	202142814657323	PAC	06/2022	10/06/2022	151,06	3,02	16,00	42,29	212,37
13	202142814657326	PAC	07/2022	10/07/2022	151,06	3,02	15,65	40,99	210,72
14	202142814657329	PAC	08/2022	10/08/2022	151,06	3,02	16,46	39,73	210,27
15	202142814657336	PAC	09/2022	10/09/2022	151,06	3,02	16,98	38,34	209,40
16	202243528958324	FAT	08/2022	12/09/2022	30,24	0,60	4,07	9,19	44,10
17	202142814657343	PAC	10/2022	10/10/2022	151,06	3,02	17,00	37,16	208,24
18	202243534031209	FFI	09/2022	11/10/2022	1,82	0,03	0,24	0,53	2,62
19	202142814657347	PAC	11/2022	10/11/2022	151,06	3,02	16,22	35,86	206,16
20	202142814657351	PAC	12/2022	10/12/2022	151,06	3,02	15,51	34,52	204,11
21	202142814657352	PAC	01/2023	10/01/2023	151,06	3,02	14,73	33,30	202,11
22	202142814657356	PAC	02/2023	10/02/2023	151,06	3,02	13,82	32,00	199,90
23	202142814657358	PAC	03/2023	10/03/2023	151,06	3,02	12,74	30,82	197,64
24	202142814657360	PAC	04/2023	10/04/2023	151,06	3,02	11,80	29,52	195,40
25	202142814657362	PAC	05/2023	10/05/2023	151,06	3,02	11,12	28,26	193,46
26	202142814657364	PAC	06/2023	10/06/2023	151,06	3,02	10,94	26,87	191,89
27	202142814657365	PAC	07/2023	10/07/2023	151,06	3,02	10,96	25,70	190,74
28	202142814657366	PAC	08/2023	10/08/2023	151,06	3,02	10,75	24,40	189,23

**Valor a Pagar: 5.076,35****ESSE DOCUMENTO NÃO ALTERA OS PRAZOS PARA SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO POR ATRASO DE PAGAMENTO DAS FATURAS NELE AGRUPADAS**

01-202545578137907-5

Vencimento:  
13/03/2025Valor a Pagar:  
**5.076,35**

836400000508 763500060002 016012025454 578137907551





**Câmara Municipal  
de Porto  
Alegre**

**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DIREITOS  
HUMANOS**

Of. nº 29/05

Porto Alegre, 25 de agosto de 2005.

**Senhor Presidente:**

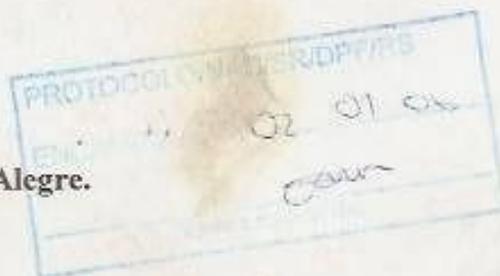
Dirigimo-nos a Vossa Excelência, para solicitar que seja **oficiado** ao Deputado Estadual Dionilson Marcon, Presidente da Comissão de Cidadania de Direitos Humanos da Assembléia Legislativa do RS, em atenção ao Of. 1793/05 (cópia em anexo), informando que em reunião realizada nesta CEDECONDH, em 14-12-04, ficou acordado o envio dos Apanhados Taquigráficos desta reunião para a Universidade Federal do Rio Grande do Sul, convidando-a para, em outra oportunidade, promover um debate mais amplo com todas as partes envolvidas sobre a denúncia aludida.

Outrossim, informamos que não recebemos, até esta data, nenhuma manifestação por parte da UFRGS.

Atenciosamente,

*Ver Ervino Besson,  
Presidente.*

Ao Senhor  
Elói Guimarães,  
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.  
NESTE LEGISLATIVO.  
/OFB



REGISTRO : 17/03/2005 as 17:40 horas COMUNICACAO PESSOAL FECHADA  
TIPO : 1177 - MONG

FATO : DIFAMACAO  
CONSUMADO  
INICIO : 12/04/2005 as 10:00 horas  
LOCAL : AV BENTO GONCALVES, 9500, PARTENON-S JOSE-AGRII - PORTO ALEGRE RS -  
BRASIL  
ESTAB.ENSINO - FEDERAL  
CAMPUS DA UFRGS  
AREA : URBANA  
FORMA :  
INSTRUMENTO:  
SITUACAO :  
VIAS ACESSO:



HISTORICO: INFORMA O COMUNICANTE QUE O PARTICIPANTE 2, DIRETOR DO INSTITUTO DE LETRAS DO CAMPUS DA UFRGS- AGRONOMIA, ONDE O COMUNICANTE ESTUDA, EMITIU UM OFICIO (N.049/2005), ONDE ESTA DIVULGADA A CALUNIA DE QUE O COMUNICANTE ASSEDIA MULHERES, GRITA PELOS CORREDORES, AMEACOU A FIDELDAS DE MORTE, ENTEU EN FUNCIONARIOS E QUE FOI ENTREGUE UMA BALA DE REVOLVER QUE TERIA SIDO USADA PELO COMUNICANTE. DIF. INCLUSIVE, SUA VIDA FAMILIAR ESTA SENDO ATINGIDA, POIS ESTAO INDO ATE SUA CASA PARA INTIMAR SUA MAE A IR A ALGUM LUGAR PARA UMA REUNIAO, QUE A MÃE DO COMUNICANTE ESTA NERVOSA, POIS ACHA QUE E A POLICIA QUEM ESTA INTIMANDO-A.

ORGAO DE DESTINO: PORTO ALEGRE - 13 DEL. POLICIA / DELEGACIA DISTRIT

PARTICIPANTE 1 - VITIMA \* PRESENTE  
NOME : WELLINGTON ANTONIO DOMINELLI PEREIRA  
FILIAAO : WILTON ANTONES PEREIRA E ANA MARIA DOMINELLI PEREIRA  
NASCIDO : 11/03/1967 MASCULINO BRANCO SOLTEIRO  
INSTRUCAO: 2o GRAU COR DOS OLHOS: CASTANHO  
NATURAL : PORTO ALEGRE - RS BRASILEIRO NATO  
DOCUMENTO: CARTEIRA IDENTIDADE 4040151864 SJS - RS  
C.N.H. :  
RESIDE EM: RUA CAP PEDRO MERLANI, 1041, VL INTERCHP, PORTO ALEGRE - RS -  
BRASIL CEP 90000-000  
PROFISSAO: OUTROS CARGO:  
TRABALHA :  
C.FISCAL : NORMAL  
A VITIMA DESEJA REPRESENTAR EM JUIZO? SIM(X) NAO( )  
(a)

PARTICIPANTE 2 - ACUSADO NAO PRESENTE  
NOME : ARCANJO PEDRO BRIGONANN  
FILIAAO : PEDRO FRANCISCO BRIGONANN E VIRGINIA BERNARDINA BRIGONANN  
NASCIDO : 14/08/1948 MASCULINO BRANCO SOLTEIRO  
INSTRUCAO: 2o GRAU COR DOS OLHOS: CASTANHO  
NATURAL : PETROLANDIA - SC BRASILEIRO NATO  
DOCUMENTO: NAO APRESENTADO  
C.N.H. :  
RESIDE EM: RUA DA GRUTA, 80, CASCATAS, PORTO ALEGRE - RS - BRASIL CEP 90000-  
000  
PROFISSAO: CARGO:

De: guilherme

Enviada em: terça-feira, 4 de maio de 2021 11:11

Para: Escola de Direito - Sajug <[sajug@pucrs.br](mailto:sajug@pucrs.br)>

Assunto: Re: ENC: COMPLEMENTANDO A REUNIÃO REALIZADA HOJE, 8:30 HORAS, ID da reunião: 934 5816 5382

**ATENÇÃO:** Esta mensagem foi enviada por um remetente que não pertence à PUCRS. Não clique em links ou abra anexos, a menos que reconheça a fonte deste e-mail e saiba que o conteúdo é seguro.

**ATTENTION:** This message was sent by a sender who does not belong to PUCRS. Do not click on links or open attachments unless you recognize the source of this email and know the content is safe.

Prezado Sr. Antonio Pereira,

Dado que o motivo de sua interdição é de CID F22.0 E CID 42.0 e definitiva, solicitamos para o bom prosseguimento do seu atendimento, a realização de laudo médico atualizado atestando a melhora do quadro psicológico.

Salientamos que essa constatação será necessária para o êxito da demanda.

Cordialmente,

Guilherme Botelho

Em 04/05/2021 10:38, Escola de Direito - Sajug escreveu:

Segue relato do cliente de hj manha

Att,



**Clóves Egídio Knob**  
Secretário I  
Escola de Direito - SAJUG

Av. Ipiranga, 6681 - Prédio 8 – sala140  
CEP: 90619-900 - Porto Alegre - RS  
Fone: 3320.3532 – Ramal: 3532  
[www.pucrs.br/direito/sajug](http://www.pucrs.br/direito/sajug)

De: Antonio Pereira <[aannttoniopereira@gmail.com](mailto:aannttoniopereira@gmail.com)>

Enviada em: terça-feira, 4 de maio de 2021 08:46

Para: Escola de Direito - Sajug <[sajug@pucrs.br](mailto:sajug@pucrs.br)>

Assunto: COMPLEMENTANDO A REUNIÃO REALIZADA HOJE, 8:30 HORAS, ID da reunião: 934 5816 5382



Wellington Antonio Doninelli Pereira &lt;mmuunnduruku@gmail.com&gt;

**SEI-Medicina: contato com OUVIDORIA/CREMERS**

1 message

**CREMERS** <naorespondasei@portalmedico.org.br>

Sat, Mar 22, 2025 at 1:12 AM

Reply-To: CREMERS &lt;no-reply@cremersportalmedico.org.br&gt;

To: WELLINGTON ANTONIO DONINELLI PEREIRA &lt;mmuunnduruku@gmail.com&gt;

:: Essa é uma resposta automática do sistema: este endereço de e-mail não recebe mensagens ::

Seu contato foi recebido pela OUVIDORIA/CREMERS e registrado no processo administrativo nº 25.21.000006183-9 (Ouvidoria: Denúncia).

A resposta será encaminhada, com a maior brevidade possível, para este endereço de e-mail.

> Formulário de Ouvidoria

>

> Data de Envio:

> 21/03/2025 22:12:35

>

> Nome:

> WELLINGTON ANTONIO DONINELLI PEREIRA

>

> E-mail:

> [mmuunnduruku@gmail.com](mailto:mmuunnduruku@gmail.com)

>

> CPF:

> 495.344.590-20

>

> Telefone:

> (51) 98105-7433

>

> Estado:

> RS

>

> Cidade:

> Porto Alegre

>

> Processos Relacionados:

> 000051.02/2024-RS

>

> Deseja Retorno:

> Sim

>

> Mensagem:

>

> Venho por meio desta denúncia solicitar uma MEDIDA CAUTELAR INOMINADA CONTRA O RISCO DE ERRO MÉDICO que poderá ocorrer se o CREMERS não NOTIFICAR AOS MÉDICOS E MÉDICAS RESPONSÁVEIS PELA ENFERMEIRA FERNANDA MEICHTRY FARINA ( CAPS II FLOR DE MAIO, RUA DR. CAMPOS VELHO, 1718, Porto Alegre, CEP 9080-130) da situação por que passa o paciente WELLINGTON ANTONIO DONINELLI PEREIRA, o qual é vítima de expedição e matrícula de CID errado em certificado de interdição, situação de TORTURA EXPLÍCITA que pode se agravar caso o CREMERS não adicione à SINDICÂNCIA 000051.02/2024-RS, os Médicos e Médicas responsáveis pelo trabalho da referida enfermeira ou suplentes, a fim de que toda a equipe esteja ciente de que o paciente é um CASO JURÍDICO, resultado de corrupção no judiciário, que em medicina recebe o código de CID 10 T74.3, que é o CID que os Médicos e Médicas responsáveis pelo CAP II FLOR DE MAIO devem emitir, a fim de que possa ser corrigido o CERTIFICADO DE INTERDIÇÃO, onde deverá constar esse CID e o tratameto específico para VÍTIMAS DE TORTURA; esse expediente é necessário porque a PARTE RÉ, que é o ESTADO DO RIO GRANDE

DO SUL, já tentou causar lesão corporal no cidadão Wellington Antonio Doninelli Pereira por este ter pcesso jurídico contra a corrupção estatal no Estado do Rio Grande do Sul, cujo sistema de saúde já tentou utilizar-se de lesão corporal medicamentosa para subtrair do referido cidadão os seus direitos. Relembrando ao Cremers que durante o processo da dolosa interdição contra a vontade da família do referido cidadão, a Proucradora do Estado Inglaciar Dornelles Clós Delavadova e o Procurador Federal Rodrigo Valdez de Oliveira haviam tentado por todos os meios e formas fazer o referido cidadão chegar dopado de remédios psiquiátricos ante ao Juíz que proferiu a dolosa interdição, por ação da parte RÉ, (...) <https://drive.google.com/file/d/1XY5UkfcOMP-Bu6Ycshcaa4hXfd0LtKkl/view?usp=sharing>

>